

20/11/92

Lei Municipal - nº 402, de 2 de Dezembro de 1992 -

Autoriza o Executivo Municipal de Jacupiranga, a ceder por comodato, por prazo indeterminado terrenos para instalação e construção de Micro, Pequenos e Médios Empresas no Município.

Mário de Mello Bonadia, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Jacupiranga, autorizado a ceder por comodato, por prazo indeterminado as firmas individuais, mini, pequenas e médias indústrias com sede no Município, individualmente, 6 (seis) lotes de terrenos, com metragem de 300,00 m<sup>2</sup>, (trezentos metros quadrados), localizado a Av. Marginal, em Jacupiranga, conforme croquis em anexo, que faz parte da presente Lei:

Artigo 2º - Os terrenos cedidos, serão destinados a construção de imóveis para instalação de mini, pequenas e médias indústrias, que deverão industrializar e comercializar seus produtos.

Artigo 3º - Os beneficiários pela cessão dos terre-

nos), terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento do imóvel, para as suas custas construir e instalar seu comércio indústria, sob pena de ser rescindido e com data.

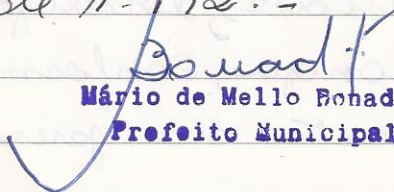
Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

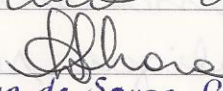
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 2 de Dezembro de 1992. -

  
Mário de Mello Bonadia  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 2 de Dezembro de 1992.

  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração